

ESTATUTO DO SENGE-SC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Foro, Base Territorial e Prazo de Duração.

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, cuja sigla é SENGE-SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, cuja natureza jurídica é de entidade sindical de primeiro grau, constituída para a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria profissional dos Engenheiros: Engenheiros Civis, Eletricistas, Mecânicos, Químicos, Sanitaristas, Ambientais, de Produção, de Alimentos, Florestais, Agrimensores, inclusive o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Geólogo, o Geógrafo e o Meteorologista, além das outras modalidades de engenharia constantes da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA's, na base territorial do Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Júlio Moura nº 30 – 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, e foro no município de Florianópolis, cuja duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - São prerrogativas do SENGE-SC:

I - representar e defender, diante de autoridades administrativas e judiciárias, inclusive como substituto processual, os interesses gerais das categorias profissionais que representa, bem como os interesses individuais de seus associados, nos termos da Constituição e do Ordenamento Jurídico vigente;

II - promover as eleições dos representantes das categorias profissionais que representa, na forma do presente Estatuto e das normas regulamentares vigentes;

III - promover negociações, mediações, arbitragens, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

IV - criar, instalar e manter delegacias sindicais de acordo com as suas necessidades administrativas e operacionais, visando o melhor desempenho de suas prerrogativas e cumprimento de seus deveres em toda a sua área de abrangência territorial;

V - filiar-se e desfiliar-se a entidades sindicais de grau superior de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos profissionais, e centrais sindicais mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral;



VI - estabelecer as contribuições dos associados, bem como contribuições para toda ou parte das categorias profissionais que representa, conforme decisão da Assembleia Geral;

VII - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias profissionais que representa;

VIII - promover ações que objetivem o pleno emprego, o aperfeiçoamento e o atendimento das necessidades institucionais dos integrantes das categorias profissionais que representa;

Art. 3º - São deveres do SENGE-SC:

I - estabelecer individuais e/ou coletivas com representantes patronais, inclusive em âmbito nacional, visando à obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para as categorias profissionais que representa;

II - zelar pelo cumprimento do Ordenamento Jurídico vigente, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos às categorias que representa;

III - prestar assistência jurídica aos seus associados representados bem como a todos os integrantes das categorias profissionais que representa;

IV - empenhar-se, com zelo, eficiência e eficácia, para o exercício pleno de suas atividades institucionais estabelecidas no Artigo 2º do presente Estatuto;

V - defender a legitimidade de organização e da ação sindical tanto diante da sociedade quanto, em especial, das entidades patronais e do Estado;

VI - relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais, fundamentado no princípio da cooperação institucional/sindical, voltado à consecução dos legítimos interesses da categoria profissional que representa;

VII - promover, dentro de suas possibilidades, atividades culturais, sociais e esportivas de interesse das categorias que representa e para atender as demandas emanadas da sociedade;

VIII - contribuir com a sociedade, o Poder Público e as demais instituições profissionais no sentido de obter-se a solidariedade social e buscar-se a consecução dos legítimos interesses sociais, políticos e econômicos nacionais;

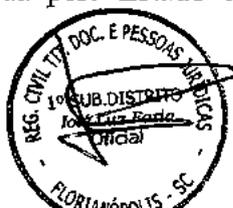
IX - promover a conciliação dos dissídios de natureza trabalhista que forem encaminhados ao Sindicato e outros de que tiver conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 4º - É garantido o direito de se associar ao SENGE-SC:

I - O profissional que, como empregado ou autônomo, integre ou exerça atividade abrangida no Art. 1º, na base territorial compreendida pelo Estado de Santa Catarina, sendo estes considerados associados.



A simple handwritten mark that looks like a stylized letter 'D' or the number '0'.

A handwritten signature or mark consisting of several loops and a horizontal line.

A handwritten signature or mark consisting of a vertical line and a curved top.

II - O estudante de engenharia, desde que frequente comprovadamente, curso regular de engenharia descrito no parágrafo único do artigo 1º deste estatuto, na base territorial compreendida pelo Estado de Santa Catarina, sendo estes considerados associados estudantes.

III - Os empregados e/ou aposentados nas empresas, com as quais o SENGE-SC mantenha vínculo ou Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, bem como seus dependentes e/ou agregados, sendo estes considerados associados colaboradores, para fins assistenciais.

Parágrafo 1º - No caso de recusa ao pedido de associabilidade, caberá recurso ao Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O associado que estiver em licença trabalhista, com contrato de trabalho suspenso ou alterar seu domicílio para outra base territorial, poderá permanecer vinculado associativamente ao SENGE-SC.

Parágrafo 3º - A forma e o valor da contribuição (Anuidade/Mensalidade) dos associados serão estabelecidos anualmente pelo Conselho Diretor, AD referendado da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os associados referidos nos incisos II e III não possuirão direito à representatividade judicial/administrativa do SENGE-SC, nem os previstos no Art. 6º deste Estatuto, gozando apenas dos benefícios sociais.

Parágrafo 5º - Os associados estudantes mencionados no inciso II deste artigo são isentos do pagamento da anuidade do sindicato.

Art. 5º - São considerados associados:

I - Pleno: o profissional que apresentar o requerimento de admissão devidamente preenchido e a devida comprovação de que pertence à categoria profissional da engenharia.

II - Aposentado: o profissional que, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar, comprovar sua condição de aposentado.

III - Estudante: O estudante de engenharia que frequente os cursos descritos no § único do Art. 1º deste Estatuto.

IV - Colaborador: Empregados e/ou aposentados e seus dependentes e/ou agregados vinculados às empresas que mantenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com o SENGE-SC.

Art. 6º - São direitos do associado, exceto aqueles referidos nos incisos III e IV do art. 5º deste Estatuto, na base territorial compreendida pelo Estado de Santa Catarina nos termos deste Estatuto e da regulamentação vigente.

I - Votar e ser votado;

II - participar das discussões e deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como participar das Reuniões de Diretoria e Conselho Diretor com direito à voz;



III- requerer, através de exposição de motivos assinada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV- utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;

V - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

VI- recorrer administrativamente das decisões emanadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião que adotou a deliberação, nos casos em que tiver ocorrido violação ao presente Estatuto.

VII- requerer e ver deferido o seu pedido de desfiliação.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

Parágrafo 2º – Os direitos consignados nos incisos I, II e III deste artigo não poderão ser exercidos pelos associados referidos nos incisos III e IV do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

I – Associado pleno:

a) pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas nos termos deste Estatuto e na legislação pertinente;

b) comparecer às Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas deliberações;

c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

d) zelar pelo patrimônio moral, material e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

e) não adotar posturas contrárias aos princípios e dispositivos estabelecidos neste Estatuto, quando ocupante de cargo público de confiança em qualquer esfera da Administração Pública;

f) propagar o espírito associativo sindical no âmbito da categoria;

g) cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;

h) manter uma relação de respeito e cordialidade com os demais associados e dirigentes do Sindicato;

i) manter um comportamento social e profissional compatível com o Código de Ética profissional, com as leis vigentes, e não praticar nenhum ato que denigra a imagem das categorias representadas, do Sindicato e dos associados.

II - Associado estudante e colaborador:

a) pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas nos termos deste Estatuto e na legislação pertinente;



Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and a signature that appears to be 'A. N. S.' with the number '4' written next to it.

b) zelar pelo patrimônio moral, material e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

c) não adotar posturas contrárias aos princípios e dispositivos estabelecidos neste Estatuto, quando ocupante de cargo público de confiança em qualquer esfera da Administração Pública;

d) cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;

e) manter uma relação de respeito e cordialidade com os demais associados e dirigentes do Sindicato;

Parágrafo único - O associado que permanecer inadimplente com as suas obrigações financeiras com o sindicato por dois anos consecutivos ou três alternados, terá sua ficha de inscrição cancelada, após notificação prévia com prazo de 30 dias, sendo desligado do SENGE-SC.

Art. 8º - Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional e às deliberações adotadas em Reunião do Conselho Diretor ou em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instauração de Processo Administrativo Interno, garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Diretor designará uma Comissão de Sindicância para aprofundar a análise da ocorrência, antes da instauração do processo Administrativo Interno.

Parágrafo 3º - A penalidade será determinada pelo Conselho Diretor, observada a gradação contida no Artigo 8º, caput, deste Estatuto.

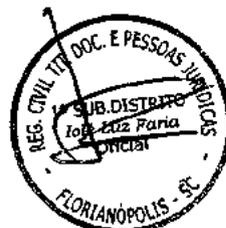
a) Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

b) O prazo para a interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão.

c) A intimação supra referida será feita pessoalmente ou pelo correio, através de AR-MP, podendo realizar-se por Edital, publicado em jornal de circulação estadual, quando desatualizado, desconhecido ou de difícil acesso o endereço do intimado.

d) O recurso terá efeito suspensivo quando se tratar de pena de eliminação e somente efeito devolutivo nas demais penalidades.

Art. 9º - Será inelegível para qualquer cargo ou função de representante da categoria através do Sindicato, o associado representado que não tiver cumprido com seus deveres e obrigações associativas, previstas neste Estatuto, no Regulamento Interno e demais normas legais ou regulamentares vigentes.



Handwritten mark resembling a stylized '0' or 'o'.

Handwritten signature or initials.

Parágrafo 1º - O prazo de inelegibilidade perdurará enquanto o associado representado não estiver com seus deveres cumpridos e a reabilitação somente ocorrerá depois de transcorrido o primeiro ano de efetivo e ininterrupto cumprimento dos deveres aludidos.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a reabilitação do associado representado penalizado com a inelegibilidade, em processo que lhe garanta amplo direito de defesa.

Art. 10 – O associado que tenha tido seu registro cancelado, conforme parágrafo único do Art. 7º poderá ser reintegrado ao quadro associativo do SENGE-SC, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Caberá recurso ao Conselho Diretor da decisão da Diretoria Executiva que indeferir o pedido de reintegração.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa e Institucional

Art. 11 - A administração do SENGE-SC far-se-á através dos seguintes órgãos e membros:

I - Assembleia Geral composta pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, reunindo-se ordinariamente no primeiro e no segundo semestre de cada ano, mediante convocação publicada em jornal de circulação estadual, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência e ampla divulgação junto aos associados, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais;

II - Conselho Diretor composto pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, delegados junto à Federação Nacional dos Engenheiros e Diretores Regionais;

III - Diretoria Executiva, composta pelos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Financeiro, Financeiro Adjunto, Administrativo, Formação Sindical, de Comunicação e por 7 (sete) Diretores Suplentes;

IV - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;

V - Delegados junto à Federação, em número de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

VI - Diretorias Regionais, compostas por 2(dois) diretores regionais titulares e 2(dois) suplentes;

Parágrafo 1º - O Regimento Interno poderá prever a estrutura e a forma de constituição de um Conselho Técnico Consultivo, de Comissões Permanentes ou Transitórias e de um Conselho Tecnológico.

Parágrafo 2º - A convocação dos órgãos deliberativos colegiados internos do SENGE-SC poderá ocorrer por deliberação de 1/5 (um quinto) dos associados representados em pleno gozo de seus direitos sindicais.



Parágrafo 3º - Todos os membros relacionados neste artigo serão eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, permitindo-se a reeleição;

Parágrafo 4º - O Diretor Presidente poderá exercer somente 2(dois) mandatos consecutivos.

I - O disposto no Parágrafo 4º não se aplica aos demais membros da Diretoria, que poderão ser reeleitos ilimitadamente;

Parágrafo 5º - No caso de vacância de qualquer cargo, a vaga será ocupada pelo primeiro suplente.

Art. 12 - Os detentores de cargos eletivos do sindicato poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação e dilapidação do patrimônio social;

II - violação estatutária ao disposto no Art. 3º, VIII, Art. 7º, alíneas a, b, d, e, h e i;

III - abandono de cargo;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - decisão, através de documento formal, com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos associados representados em dia com suas obrigações financeiras para com o SENGE-SC;

VI - não acatamento das convocações, se suplente, para exercer mandato temporário ou definitivamente, sem justificção prévia ou se não aceita esta;

VII - não observância das determinações do Conselho Diretor;

VIII - descumprimento do código de ética dos representantes componentes dos órgãos do sindicato.

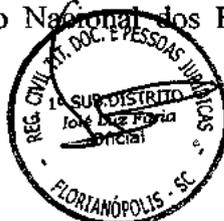
Parágrafo 1º - A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em processo que garanta direito a ampla defesa ao interessado.

Parágrafo 2º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, em 30 (trinta) dias, na forma disciplinada nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo 3º, do art. 8º, deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria Executiva quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou ao Conselho Diretor.

Parágrafo 4º - Os membros eleitos deverão subscrever o Termo de Posse até o prazo máximo de 100 (cem) dias da data oficialmente marcada para a diplomação nos cargos componentes da Estrutura Institucional do SENGE-SC, sob pena de considerar-se renúncia ao cargo.

Art. 13 - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Delegados junto à Federação Nacional dos Engenheiros, assumirá o cargo



vacante o suplente imediato, mediante convocação pelo Diretor Presidente ou Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, o substituto será eleito pelo Conselho Diretor, dentre os membros da Diretoria Executiva, através de eleição indireta, com voto secreto. O eleito será aquele com a maioria simples de votos.

I - Não havendo candidatos à ocupação do cargo de Diretor Presidente, nova eleição deverá ser convocada para este cargo, para conclusão do mandato em curso, nos termos do Regulamento Eleitoral do SENGE-SC.

Parágrafo 3º - As renúncias serão comunicadas pela Diretoria Executiva, por escrito, ao Conselho Diretor.

Art. 14 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação e dos Diretores Regionais serão realizadas num período trienal, em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, de conformidade com este Estatuto e com o Regulamento Eleitoral do SENGE-SC.

Art. 15 - Os Conselheiros do SENGE-SC junto ao CREA-SC serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal, nos termos do Regulamento Eleitoral, sendo o mandato de tais representantes definidos pelas normas pertinentes.

Art. 16 - A partir de 2018 as eleições na entidade, definidas pelo Artigo 14, serão realizadas por meio eletrônico, pela internet, estritamente na forma preconizada pelo Regulamento Eleitoral da entidade.

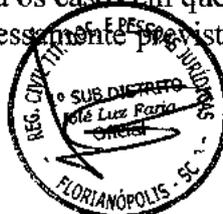
CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do SENGE-SC, deliberar sobre as diretrizes gerais e ações do SENGE-SC, bem como sobre os assuntos de interesse das categorias representadas e funcionar como instância recursal máxima no âmbito interno do Sindicato, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento Eleitoral e demais normas internas e legais vigentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos representantes, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica, sempre na defesa dos interesses da categoria que representa.

Parágrafo 2º - O quorum para instalação da Assembleia Geral é da maioria dos associados representados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes, ressalvada os casos em que, para deliberações específicas, haja necessidade de quorum especial ou expressamente previsto neste Estatuto ou na legislação de regência.



Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva do Sindicato, duas vezes no ano, para tratar dos seguintes assuntos:

I - Prestação de contas do exercício anterior, que deverá acontecer no primeiro semestre, e previsão orçamentária para o exercício seguinte, que deverá acontecer no segundo semestre.

a) A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação;

b) a prestação de contas deverá estar acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

II - O plano operacional de trabalho e de atividades do SENGE-SC deverá ser deliberado no segundo semestre;

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por decisão do Presidente, ou por decisão da maioria do Conselho Diretor, quando julgarem conveniente, ou na forma prevista no inciso II do artigo 6º do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que expressamente estiverem contidos, por escrito, e motivaram sua convocação.

Parágrafo 6º - Quando convocada Assembleia Geral Extraordinária por abaixo-assinado de associados representados, é obrigatória a presença de, no mínimo, 2/3 dos solicitantes para a instalação dos trabalhos, sob pena de nulidade da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - As Assembleias serão conduzidas pelo Diretor Presidente, por seu substituto legal ou por quem a própria Assembleia designar.

Parágrafo 8º - Poderão ser realizadas Assembleias itinerantes.

Parágrafo 9º - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - eleger e destituir em última instância, os membros da Diretoria Executiva, cujo quorum específico para convocação e instalação será de, no mínimo, 50% mais um dos associados representados e em dia com as suas obrigações associativas;

II - deliberar sobre eleição de associados representados para representação da categoria em instituições públicas e privadas;

III - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, e o Relatório Anual de Gestão;

IV - deliberar sobre a alienação do patrimônio imobiliário do SENGE-SC;

V - deliberar sobre tomada e aprovação de contas da Diretoria;

VI - deliberar sobre os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;



VII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre a filiação a entidades de grau superior;

IX - alterar o Estatuto, a partir de convocação específica para essa finalidade, com quorum de maioria absoluta dos associados representados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em primeira chamada e, em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número de associados representados, observado o quorum deliberativo de 2/3 dos presentes;

X - deliberar sobre a dissolução do sindicato.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno que disciplinará de forma detalhada as regras estabelecidas no presente Estatuto, o Regulamento Eleitoral – que estabelecerá as regras do processo de inscrição de candidatos, votação, apuração e demais normas eleitorais, bem como de outros regulamentos que julgar necessário ao bom funcionamento do SENGE-SC;

III - deliberar sobre despesas extraordinárias;

IV - criar e extinguir Delegacias Regionais;

V - criar e extinguir cargos de Diretores Regionais, bem como editar os procedimentos para sua eleição, quando não coincidir com a eleição de Diretoria;

VI - coordenar a política de atuação do sindicato;

VII - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - convocar a Assembleia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto;

X - definir os valores das anuidades/mensalidades do sindicato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo a organização da categoria, baixando, para tanto, as resoluções necessárias;



II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e os Regulamentos Internos, Resoluções e as deliberações emanadas das Assembleias Gerais;

III - fazer organizar, por contador legalmente habilitado, o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

IV - reunir-se em sessão, sempre que o Diretor Presidente ou a sua maioria convocar;

V - ao término dos mandatos que a compõem, fazer prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual além da assinatura do contabilista legalmente habilitado conterà as do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamento em vigor;

VI - ajustar as despesas quando as dotações orçamentárias se apresentem insuficientes para atendimento das despesas;

VII - organizar o quadro de pessoal do SENGE-SC, fixando os respectivos salários;

VIII - ao término de cada exercício, apresentar relatórios de suas atividades e Planos de Ação;

IX - apresentar e divulgar semestralmente Relatório Financeiro;

X - efetuar o regular registro contábil de patrimônio da entidade.

Parágrafo Único - As decisões colegiadas da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes, com a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação e funcionamento dos trabalhos.

Art. 20 - Ao Diretor Presidente compete:

I - convocar e dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

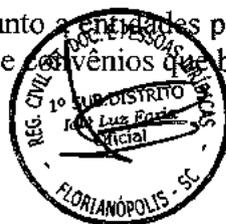
II - administrar o sindicato, praticando, para tanto, todos os atos necessários de gestão;

III - zelar pelo cumprimento fiel deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos e resoluções internas do sindicato e da legislação trabalhista e sindical vigente;

IV - representar o SENGE-SC ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive no estabelecimento de negociações, acordos e convenções coletivas e em dissídios coletivos podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

V - assinar ou rescindir convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de Acordos com entidades públicas, privadas ou com pessoas físicas e/ou jurídicas, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do SENGE-SC, observadas as disposições estatutárias e regimentais vigentes;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o SENGE-SC;



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

VII - admitir, promover, e dispensar os empregados do SENGE-SC;

VIII - submeter, juntamente com o Diretor Financeiro, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

XI - nomear assessores;

X - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Financeiro;

XI - convocar os suplentes de cargos eletivos no sindicato para o exercício temporário do mandato quando se fizer necessário, seguindo a ordem de suplência definida em eleição.

Parágrafo Único - Ao Diretor-Presidente candidato à reeleição fica vedado presidir a Assembleia Eleitoral sucessória, procedendo-se nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Art. 21 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - substituir, efetivamente, o Diretor-Presidente nos casos de impedimento, licenciamento ou vacância;

II - exercer e praticar todos os atos inerentes às competências do cargo de Diretor Presidente quando no exercício da Presidência;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas por decisão da Diretoria Executiva;

IV - executar tarefas específicas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 22 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - supervisionar, dirigir e controlar as receitas, despesas, patrimônio e aplicações financeiras do SENGE-SC;

II - recolher os recursos financeiros do SENGE-SC junto aos bancos credenciados;

III - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade bens e valores do SENGE-SC;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do SENGE-SC;

VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do SENGE-SC;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Diretor Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual do patrimônio, que se constitui de bens, direitos e obrigações do SENGE-SC;



A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter or initials, located below the stamp.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter or initials, located below the stamp.

A large handwritten signature or mark, possibly a stylized letter or initials, located on the right side of the page.

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do SENGE-SC;

IX - auxiliar o Diretor Presidente nas diversas tarefas de administração geral e financeira;

X - Executar tarefas específicas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, licenciamento ou vacância, bem como auxiliá-lo na execução de suas atribuições e competências.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - coordenar a elaboração do planejamento operacional do SENGE-SC;

IV - apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do SENGE-SC;

V - redigir atas bem como redigir e supervisionar todos os serviços de secretaria e de administração geral do SENGE-SC.

Art. 24 - Ao Diretor de Comunicação, compete:

I - exercer as funções de divulgação institucional do SENGE-SC, através de seus veículos de comunicação próprios e através dos veículos jornalísticos da imprensa;

II - interagir com os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;

III - manter contato permanente com a Assessoria de Comunicação Social contratada pelo SENGE-SC;

IV - coletar material para publicação sobre assuntos de interesse do SENGE-SC.

Art. 25 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

I - organizar cursos, encontros, painéis, seminários e congêneres relativos ao desenvolvimento e transmissão da cultura sindical;

II - promover a capacitação das lideranças sindicais;

III - estabelecer periodicamente contato com todos os ocupantes de cargos no âmbito das estrutura institucional do SENGE-SC, objetivando a atualização sobre a legislação trabalhista, métodos de atuação sindicais e sobre assuntos de interesse sindical geral.



Art. 26 - Aos Diretores Suplentes compete, mediante convocação expressa e por escrito do Diretor Presidente ou Conselho Diretor, substituir os membros da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos, ou preencher vagas nos termos do Artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Diretores Suplentes, a critério do Conselho Diretor poderão receber atribuições inerentes às atividades desenvolvidas pelo SENGE-SC.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício financeiro;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

III - fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

IV - propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, e convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os seus 03 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos - que deverão apor os seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestados, sempre, por escrito.

CAPÍTULO IX

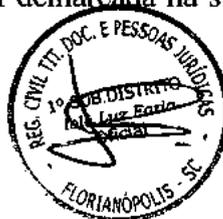
Dos Delegados, Diretores Regionais, Conselheiros e Representantes Sindicais

Art. 28 - O sindicato terá 2(dois) Delegados junto à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e seus respectivos suplentes, e Representante(s) junto ao CREA-SC (Conselheiros) eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 1º - Aos delegados compete representar o Sindicato junto à Federação Nacional dos Engenheiros – FNE reproduzindo fielmente a posição do SENGE-SC, noticiando todas as atividades e deliberações de que participarem.

Parágrafo 2º - O sindicato, na forma dos critérios estabelecidos na Lei 5194/66, terá representantes junto ao CREA-SC (Conselheiros) eleitos conforme Regulamento Eleitoral do sindicato.

Art. 29 - O sindicato poderá ter representante sindical nos locais de trabalho das empresas onde tenha representados, e Delegacias Sindicais Regionais que serão distribuídas em função da concentração profissional, na base territorial demarcada na sua constituição, a critério do Conselho Diretor.



Parágrafo 1º - São representantes sindicais, em número de 01(um) titular e 01(um) suplente, os associados representados eleitos nas suas respectivas empresas.

Parágrafo 2º - Os Diretores Regionais serão eleitos juntamente com a eleição para a Diretoria Executiva em número de 02(dois) titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Somente os associados representados em pleno gozo de seus direitos sindicais poderão candidatar-se à representação sindical, desde que além dos requisitos exigidos neste Estatuto o associado representado desenvolva seus serviços nas respectivas bases territoriais e locais de trabalho.

Parágrafo 4º - O mandato do Representante Sindical será de três (3) anos, podendo ser reeleito.

Art. 30 - Compete aos Diretores Regionais:

- I - representar o SENGE-SC nas suas regiões ou base territorial;
- II - realizar homologações dos profissionais nas rescisões contratuais;
- III - participar de Conselhos e Comissões municipais representando a entidade;
- IV - participar de audiências públicas, representando a entidade, nas obras de engenharia.

Art. 31 - Compete aos Representantes Sindicais:

- I - representar o SENGE-SC nos seus locais de trabalho;
- II - levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e atuar na sua resolução, em cooperação com a Diretoria e Conselho Diretor;
- III - realizar sindicalizações nas suas bases sindicais;
- IV - divulgar as atividades do Sindicato;
- V - encaminhar à Diretoria Executiva e Conselho Diretor propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;
- VI - comparecer às reuniões da diretoria executiva e do Conselho Diretor, na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Compete aos Representantes do SENGE-SC (Conselheiros) no CREA-SC:

- I - atuar no CREA-SC, representando a entidade;
- II - acatar as políticas determinadas pela entidade.



[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 33 - O patrimônio do SENGE-SC será constituído por bens móveis e imóveis, valores mobiliários, aplicações financeiras e depósitos bancários e por outros bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações realizadas através de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio da instituição.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Diretor do SENGE-SC a aceitação de doações com encargos.

Art. 34 - O patrimônio do SENGE-SC somente poderá ser utilizado para a realização de seus objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, observadas as disposições específicas deste Estatuto, do Regimento Interno e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Caberá a Assembleia Geral, por decisão de dois terços dos aptos a votar presentes, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio do SENGE-SC.

CAPÍTULO XI

Das Receitas

Art. 35 - A receita do SENGE-SC será constituída:

I - pela arrecadação decorrente da Contribuição Sindical ou da que vier a substituí-la;

II - pela arrecadação das Contribuições decorrentes dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pela entidade, além de outras contribuições fixadas regularmente pelas Assembleias Gerais dos Profissionais;

III - pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações de crédito ou aplicações financeiras;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais e as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelo usufruto constituído em seu favor;

VII - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados, em favor do SENGE-SC, pela União, Estados, Municípios, entes pertencentes a Administração Pública Direta e Indireta, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - pelas rendas próprias decorrentes de imóveis que possui ou vier a possuir;

IX - por outras rendas eventuais ou espécies patrimoniais não expressamente previstas.



Art. 36 - Os recursos financeiros do SENGE-SC, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção de sua estrutura técnica e administrativa e no desenvolvimento das demais atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da Instituição deve obedecer a prévio planejamento tendo em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 38 - A aceitação do cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Diretor Financeiro importará na obrigatoriedade de fixação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 39 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, no Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos vigentes no SENGE-SC.

Art. 40 - Nos casos em que houver demanda judicial contra o Presidente da entidade, em face de opiniões e ações exercidas, em razão do cargo, as despesas judiciais representadas por custas e honorários advocatícios serão bancadas pela entidade.

Art. 41 - O exercício do cargo eletivo não será remunerado.

Art. 42 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou dos Representantes Sindicais, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, contados do efetivo conhecimento público do fato, para a autoridade competente.

Art. 43 - O SENGE-SC poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados representados em pleno gozo de seus direitos sindicais, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, os bens e direitos de que eram titulares o Sindicato serão equitativamente destinados às entidades congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 44 - Os ocupantes de cargos eletivos no SENGE-SC não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença da Diretoria Executiva, nem o Presidente sem autorização do Conselho Diretor, sob pena de ser considerado vago o cargo.



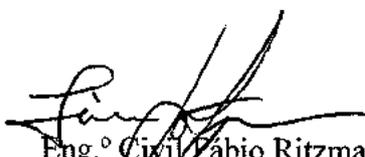
Art. 45 - Os ocupantes de cargos no âmbito da estrutura institucional do SENGE-SC poderão solicitar exoneração, bastando que apresentem comunicação escrita manifestando inequivocamente essa intenção, ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 46 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo SENGE-SC.

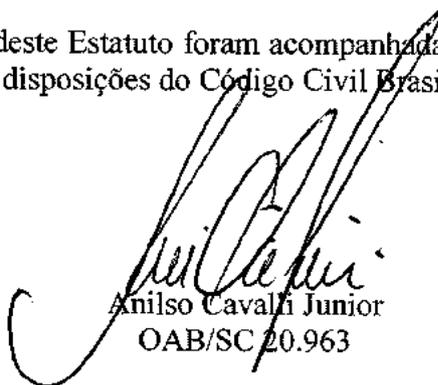
Art. 47 - Os casos omissos, não expressos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, a partir de pauta e convocação específica, e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 48 - O presente Estatuto foi submetido à Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Florianópolis no dia 19 de novembro de 2013 e por ela aprovado, entrando em vigor nesta data, substituindo integralmente o Estatuto até então vigente, podendo ser alterado em virtude de modificação da legislação sindical, ou quando o Conselho Diretor julgar necessário e por Assembleia especialmente convocada com este objetivo.

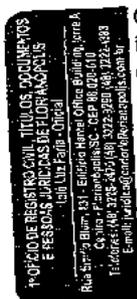
Florianópolis, 03 de dezembro de 2016.


Eng.º Civil Fabio Ritzmann
CREA-SC nº 15.001-1
Diretor Presidente

A elaboração e aprovação deste Estatuto foram acompanhadas pelos advogados signatários e está atualizado conforme as disposições do Código Civil Brasileiro. Data Supra.


Anilso Cavalari Junior
OAB/SC 20.963


Irineu Ramos Filho
OAB/SC 6645



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de alteração estatutária e Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE - SC, registrada sob o nº 45623, às fls 45, no Livro A-165. Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.
Luis Renato Adriano Griguc
Escrevente.

